

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ
REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 06/2020

Em atenção ao Pedido de Explicação solicitado por V.Sas., informamos que em consulta à área técnica de engenharia da CDRJ, esta prestou os seguintes esclarecimentos:

A) O Atestado de Capacidade Técnico-Profissional exigido se refere à comprovação pelo potencial licitante de possuir em seu quadro de profissional detentor de atestado, de que já tenha executado serviços compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, ou seja, correspondente à parcela de maior relevância técnica que estabelece os serviços de construção de linha férrea.

B) Desta forma todos os demais serviços inerentes à construção de linhas férreas e não só a construção de aparelho de mudança de via são uma consequência.

C) Como já havíamos esclarecido anteriormente, o valor do ISS utilizado pela CDRJ, é um direito da administração pública aplicar os limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo a Planilha de Composição do BDI, uma ESTIMATIVA, isto é, os licitantes poderão adotar os valores para mais ou para menos, do modo que lhes convier, desde que os preços unitário e global da proposta de preços a ser ofertada, sejam iguais ou inferiores aos valores unitário e global da Planilha de estimativa do Edital, tendo em vista que os percentuais da composição do BDI são estimativos e não desclassificatórios.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

MARLI BARROS DE AMORIM
Presidente da CPL-CDRJ